



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
*Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo*

**Autos:** 837.101  
**Natureza:** Denúncia  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Aracuaí

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Conselheiro(a) Relator(a),

1. Trata-se de Denúncia formulada pela Associação dos Amigos de Aracuaí - AMIRA em razão de supostas irregularidades praticadas pelo Sr. Aécio Silva Jardim, ex-prefeito do Município de Aracuaí, nos exercícios de 2009/2010 (fls. 1/89).

2. Recebida a Denúncia (fls. 90), seguiu-se estudo da Unidade Técnica às fls. 94/104. Regularmente intimada, a Denunciante juntou documentos de fls. 109/193. A Unidade Técnica elaborou novo exame às fls. 195/199.

3. Juntada documentação de fls. 209/760, encaminhada pelo Sr. Alceu José Torres Marques, então Procurador Geral de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais, bem como os expedientes n. 1775/2001/SP, n. 130/2011, n. 051/2011 e n. 1295/011/SP às fls. 204/208, seguiu-se novo estudo da Unidade Técnica às fls. 763/777, a qual concluiu que:

Diante do exposto, constatou o Órgão Técnico que os documentos de fls. 209 a 760 são insuficientes para um completo exame dos fatos denunciados, ressaltando-se que para o esclarecimento dos fatos noticiados nos itens 06 e 07 seria necessária a realização de uma inspeção *in loco*, junto à Prefeitura Municipal de Aracuaí.

Observe-se que os fatos analisados neste relatório não são os mesmos tratados nos relatório de fls. 94 a 104 e 195 a 199.

Assim, diante da gravidade dos fatos narrados, bem como da amplitude de documentos necessários à completa elucidação dos fatos, opina este Órgão Técnico pela realização de uma inspeção na Prefeitura Municipal de Aracuaí.

4. Após, vieram os autos ao Ministério Público de Contas para a manifestação preliminar de que trata o art. 61, § 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Resolução n. 12/2008).

5. É o relatório, no essencial.

6. Comunga este Ministério Público de Contas do entendimento exposto pela Unidade Técnica quanto à necessidade de realização de inspeção *in loco* no Município de Aracuaí.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
*Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo*

7. Diante do exposto, **requer o Ministério Público de Contas:**
- a) A realização de inspeção na Prefeitura Municipal de Araçuaí;
  - b) Posteriormente à realização da inspeção, o retorno dos autos a este Órgão Ministerial para manifestação preliminar, nos termos do art. 61, § 3º, do Regimento Interno do TCE/MG, Resolução n.12, de 19 de dezembro de 2008;
  - c) Na hipótese de indeferimento da realização de inspeção extraordinária, requer a inclusão das informações contidas nos autos na Matriz de Risco, a fim de subsidiar o planejamento das ações de controle externo, nos termos da Resolução n. 14/2012;
  - d) A intimação pessoal do subscritor em caso de indeferimento, no todo ou em parte, de qualquer dos pedidos acima.

Belo Horizonte, 8 de maio de 2014

**DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES**  
Procurador do Ministério Público de Contas em substituição  
(Documento assinado digitalmente e disponível no SGAP)